

PARECER № 848/2023

2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 3121/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 621/2023

RELATOR(A): CIBELE MOURA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputada Gabi Gonçalves que tem por objeto a declaração de utilidade pública da Associação dos Plantadores de Canade-Açúcar do Vale do Satuba, localizada no Município de Murici/AL.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição tem como objeto a declaração de utilidade pública da Associação dos Plantadores de Cana-de-Açúcar do Vale do Satuba, formada por produtores rurais, entidade com atuação em programas de desenvolvimento e assistência aos trabalhadores e produtores rurais de sua região de abrangência.

A declaração de utilidade pública de entidades no Estado de Alagoas é regulamentada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, que assim dispõe:

Art. 1º Os pedidos de declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações, sindicatos, federações, confederações e outras do gênero, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei.

f y

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL



ASSEMBLEIA LESGISLATIVA ESTADUAL

Nestes termos, percebe-se que o presente pedido atende aos requisitos da Lei Estadual, tratando-se de sociedade constituída no Estado de Alagoas em pleno funcionamento conforme comprova a documentação anexada.

Por fim, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei Ordinária nº 621/2023 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.